

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/014947
RECORRENTE: LUCIANO MOSCARDO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R002856320

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, Inciso II do CTB. Acolhimento de requerimento de baixa de multa. Erro de leitura/baixa de multa. CANCELADA A MULTA E ARQUIVADO O AIT NA MESMA DATA DO INGRESSO DO RECURSO À JARI. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do artigo 218, Inciso II do CTB com base no auto de infração lavrado no dia 20/12/2023, na Rod. BA001, Km 304,7 – da cidade de Ilhéus/Bahia.

O recorrente informa irregularidade na autuação, suscitando, com base nas suas argumentações, a autuação equivocada do veículo.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, verifico que da análise do Sistema de Multas de Trânsito – SMT – SISTEMA DE MULTAS DE TRÂNSITO, percebe-se que o requerimento de baixa de multa protocolado sob o n.º 2024/014891 teve resultado ACEITO quando julgado em 08/03/2024, motivado pela irregularidade da autuação pelo evidente erro de leitura do equipamento de registro de imagem/radar, ensejando a devida baixa/cancelamento do AIT/MULTA, sendo arquivado o procedimento pelo setor GEINT/DOT/SIT na mesma data da interposição do recurso à JARI, em 08/03/2024.

Por tais contradições relativas à irregularidades na autuação, deve ser mantida a declaração de nulidade do AIT, por evidente irregularidade de preenchimento do AIT, já que o Recorrente apontou a irregularidade, afastando a possibilidade de persistência da imputação da infração cometida, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº. R002856320 lavrado contra **LUCIANO MOSCARDO**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R002856320**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 07 de maio de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioy José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI